



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO – CEEPAR PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES NA UNIDADE DIDÁTICA PRODUTIVA E PARA FOMENTAR A RAÇA BOVINA PURUNÃ.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP/PR.

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARLINDO RIBEIRO – CEEPAR**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 81.647.265/0001-88, com sede na Rua Mário Virmond, 78 – Industrial, em Guarapuava/PR, doravante denominada **APMF**, neste ato representado pelo Presidente PIERO DE SOUSA PINTO, portador do CPF nº 033.278.789-35 e Cédula de Identidade nº 67756371 SSP/PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Fomentar o setor de bovinocultura de corte e produção animal regional, disponibilizando tecnologias de produção através da implantação de uma UDP – Unidade Didática Produtiva no Centro Estadual de Educação Profissional ARLINDO RIBEIRO para difundir tecnologias do IDR-Paraná”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de

execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado – PTI – elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano de Trabalho Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano de Trabalho Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano de Trabalho Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;

2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano de Trabalho Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

2.15. participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;

2.16. aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, por meio do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados e descritos nos Planos de Trabalho;

2.17. facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;

2.18. reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Termo de Cooperação ou dele derivados;

- 2.19. promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- 2.20. guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados sob este Termo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- 2.21. garantir que a condição de sigilo expressa no item anterior seja estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. apoiar a **APMF** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. apoiar a realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico;
- 3.1.3. transferir tecnologia e qualificar tecnicamente os alunos por meio de visitas técnicas, palestras, encontros e assessoria técnica, de acordo com a demanda permanente;
- 3.1.4. realizar palestras para disseminar a criação da raça Purunã.

3.2. da APMF:

- 3.2.1. apoiar o **IDR-Paraná** para o desenvolvimento das atividades contidas no Plano Integrado e do objeto desta cooperação, conforme descrito na Cláusula Primeira;
- 3.2.2. apoiar o **IDR-Paraná** na realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico.
- 3.2.3. disponibilizar área adequada para alocar os animais e zelar pela sanidade e alimentação dos mesmos, arcando com os custos totais destas atividades;
- 3.2.4. promover a difusão da tecnologia, tornando a raça mais conhecida aos alunos e valorizada por um maior número de comunidades de produtores.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor TIAGO PACHECO STADLER, portador do RG nº 10.276.399-2 e do CPF nº 063.829.099-63, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pela **APMF** como gestor deste convênio, PIERO DE SOUSA PINTO, portador do RG nº 6.775.637-1 e do CPF nº 033.278.789-35, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **IDR-Paraná**, na forma do Art. 686, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação, bem como prorrogação de seu prazo de vigência, é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído é firmado pelos representantes legais e duas testemunhas identificadas, na sua versão eletrônica e/ou em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de Setembro de 2023.

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

PIERO DE SOUSA PINTO

Presidente APMF e Diretor Geral
CEEPAR

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO

CPF nº 349.888.669-04

[assinado digitalmente]

MARCELO GÓRSKI

CPF nº 072.552.959-83



ePROTOCOLO



Documento: **APMF_Guarapuava_TCT_TermodeCooperacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 11/10/2023 16:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Altair Sebastiao Dorigo (XXX.888.669-XX)** em 11/10/2023 16:45 Local: IDR/DIRNEG, **Píero de Sousa Pinto (XXX.278.789-XX)** em 11/10/2023 18:08 Local: GRP095000118.

Assinatura Simples realizada por: **Marcelo Górski (XXX.552.959-XX)** em 11/10/2023 18:01 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.994.327-1** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 11/10/2023 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5be76f29fab8b4b44bc17692f99c2978.

Art.4º Compete à chefia imediata o controle trabalho dos servidores lotados na unidade pela administração dos relatórios de frequência, de espelho mensal ao Núcleo de Recursos Humanos útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A não entrega do espelho mensalidade do servidor durante o período correto consequência o registro de faltas.

Art. 5º As ausências ou faltas ocorridas por motivos justificadas por meio de atestado ou declaração contendo o visto da chefia imediata atestado anexado no mesmo.

§ 1º As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a 3 (três) dias, consecutivas ou alternadas, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar orientações junto ao Núcleo de Recursos Humanos, quando for o caso, sendo adotadas as normas estabelecidas pela administração e pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional (CSO) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a realização de perícia médica.

§2º As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferentemente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência.

Art. 6º As ausências de registro da frequência, ocasionadas por serviços externos, reuniões, e viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§1º No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§2º No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§3º As eventuais horas adicionais à jornada de quarenta horas ocasionadas por viagens, reuniões ou eventos de interesse da administração, podem ser compensadas.

§4º A compensação deve ser feita, preferencialmente, dentro da mesma semana da ocorrência ou, excepcionalmente, dentro do mesmo mês, com registro no SPE.

Art.7º As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferentemente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência.

Art.8º Em nenhuma hipótese os servidores poderão compensar suas ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 9º Ficam condicionadas à análise individual, as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), Constituições Estadual e Federal e demais normas em vigência. O Diretor Geral poderá excepcionalizar o registro de ponto de demais servidores, conforme oportunidade e conveniência, após análise caso a caso.

Art.10. Adota-se este regulamento, no que for aplicável, aos estagiários e residentes técnicos.

Art. 11. Verificada em processo administrativo danos ou fraude as informações do Sistema Ponto Eletrônico, registro de frequência para outro servidor ou ceder senha a outrem, o responsável ficará sujeito às sanções previstas na Lei 6.174/1970, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil.

Art. 12. Excepcionaliza-se o cumprimento do registro de ponto eletrônico ao Diretor-Geral, Diretores Técnicos, Chefe de Gabinete, Secretaria do Gabinete, Chefes de Coordenação e a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único O Diretor Geral poderá excepcionalizar o registro de ponto de servidores, conforme oportunidade e conveniência, após análise caso a caso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02, de outubro de 2023.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado

112197/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 243/2023

Altera o cronograma de implantação do teletrabalho no âmbito da Receita Estadual do Paraná e dá outras providências.

112353/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 211 DE 17/10/2023

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE ALESSANDRO ZAMBERLAN RIBEIRO

R.G. 60852219, LF - 1

112221/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
7596212423

Documento emitido em 27/10/2023 10:57:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 11524 | 18/10/2023 | PÁG. 124

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido:

de 7 de março de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho em autarquias e fundações;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;

de 7 de março de 2022, que estabelece normas de organização e funcionamento do teletrabalho no âmbito das administrações direta e indireta;